

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO**

**EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017**  
**Protocolo nº 786/ 2017**

O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, através do seu Pregoeiro designado pela portaria nº 103/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **Pregão Presencial, tipo menor preço global, Critério de Julgamento por item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, atendendo ainda a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147/2014 de 07 de Agosto de 2014, conforme especificações contidas no anexo I do Edital.

Os envelopes lacrados, contendo a Credencial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, localizada na Avenida Goiás, 1284, Centro – Nova Olinda/TO, como se define adiante.

**1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei nº 8.666/93).**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2017**

**ORGAO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Nova Olinda – Estado do Tocantins.**

**CNPJ nº 00.001.602/0001-63**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**FORMA E REGIME DE EXECUCAO: Execução Indireta, por Preço Global.**

**CRITERIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.**

**2. OBJETO (art. 40, I, Lei nº 8.666/93).**

**Contratação de Pessoa jurídica para Locação de Veículos para atender ao TRANSPORTE ESCOLAR da rede municipal de ensino do Município de Nova Olinda, durante o ano Calendário Escolar 2018, como consta das condições definidas no TERMO DE REFERENCIA e MINUTA DO CONTRATO, todos anexo a este edital.**

**3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº 8.666/93).**

**Data: 27/12/2017 (Vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezessete),  
Horário: 14:00h (Quatorze horas), Horário Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Goiás, nº. 1284, Centro, Nova Olinda – Tocantins, CEP: 77.790-000.**

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO**

**4. ANEXOS (art. 40, §2º, Lei nº 8.666/93).**

4.1 - Integram o instrumento convocatório:

- **ANEXO I** – Termo de Referência, especificações e quantitativos (art. 40, §2º, I e II, Lei nº 8.666/93);
- **ANEXO II** - Modelo de Carta-Proposta de Preços (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93);
- **ANEXO III** – Modelo de Procuração (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93);
- **ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO (art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02);
- **ANEXO V** - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À NÃO SUBLOCAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (art. 72, da Lei nº 8.666/93);
- **ANEXO VI** – Modelo de Declaração de Recebimento dos Documentos da Licitação; de Declaração de Empregados Menores; de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato; de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo; de Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público; de Inexistência de servidor publico na esfera Federal, Estadual e Municipal. (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93);
- **ANEXO VI** – Minuta do Contrato (art. 40, §2º, III, Lei nº 8.666/93).

**5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº 8.666/93).**

Os interessados poderão ler na integra e ter acesso ao edital e seus anexos, e obter quaisquer informações **PESSOALMENTE** através do Departamento de Licitações, de Segunda à Sexta - feira, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas), horário de expediente externo, no endereço supra indicado, e ainda pelo telefone (63) 3452-1408, e por e-mail [cpl\\_pmno2016@outlook.com](mailto:cpl_pmno2016@outlook.com). Ou ainda pelo site [www.novaolinda.to.gov.br](http://www.novaolinda.to.gov.br)

A retirada do edital será exclusivamente **pessoalmente** mediante requerimento e preenchimento de protocolo de recebimento do edital e seus anexos, por parte do interessado, no horário de expediente externo da Prefeitura Municipal de Nova Olinda.

**6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (art. 40, VIII, Lei nº 8.666/93).**

6.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências DO EDITAL, inclusive **aquelas que possuam objeto assemelhado ao da execução do contrato desde que possuam a documentação de habilitação equivalente as exigências do edital** e seus anexos.

6.2 A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada por parte do licitante mediante apresentação de um dos seguintes documentos.

**ESTADO DO TOCANTINS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO**

- a) **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da LC 123/06, emitida em no máximo 30 (trinta) dias antes da data prevista para abertura do processo;**
- b) **Declaração de Enquadramento da ME/EPP ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicílio emitida em no máximo 30 (trinta) dias antes da data prevista para abertura da sessão de credenciamento do processo, devidamente certificado e assinado em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão como ME ou EPP; (Instrução Normativa nº 106/2007).**

6.2.1 Os licitantes na condição de ME ou EPP deverão apresentar estes documentos junto com o credenciamento. Não sendo apresentados os documentos acima o licitante participará do certame sem, contudo logra-se do benéfico de ter sua constituição como ME ou EPP.

6.3 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio ou associação, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras.

6.4 Que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública em qualquer esfera de governo.

**7. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES (Art. 4º, VI, da Lei nº 10.520/02)**

7.1 Os licitantes proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por meio de um representante legal, que, devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, na forma a seguir.

7.2 O credenciamento quando se tratar de representação far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração este último com firma reconhecida em cartório, sendo **vedada** qualquer outra forma ou apresentação de outro documento de representação, onde descreva os poderes inerentes ao representante em particular deve expressar poderes para formular e ofertar lances de preços e a praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO**

7.2.1 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar **CNPJ, RG, CPF, estatuto ou contrato social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.2.1.1 A procuração por representação a que se refere o item 7.2 deverá vir acompanhada de documento que comprove os poderes do **outorgante** perante à empresa licitante (**CNPJ, estatuto ou contrato social/ata da assembléia de eleição da diretoria, RG e CPF dos sócios ou dirigentes que tenha poder de outorga**).

7.2.2 Caso a empresa não se apresente para o credenciamento ou apresente o credenciamento de forma irregular, não poderá ofertar lances ou manifestar-se no certame, sendo apenas registrado o valor da sua proposta.

7.3 O licitante participante desse certame deve apresentar a **Declaração de Condição de Habilitação (anexo IV)**, junto do credenciamento, a não apresentação ou a apresentação de maneira irregular **inabilita** o licitante de participar do certame, sendo dessa forma devolvidos imediatamente todos os envelopes apresentando pelo licitante descredenciado.

**8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (Art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02)**

8.1 As propostas deverão ser datilografadas ou impressas via processamento eletrônico de dados, em língua portuguesa, em papel que identifique a empresa licitante, datadas e assinadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, sob pena de ter sua proposta de preço **desclassificada** e ainda conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

8.1.2 Preço por item em algarismo e o valor total da proposta em algarismo e expresso por extenso em reais (R\$);

8.2. Ser fornecida a planilha de preço do licitante em formato digital, em plataforma fixa e fornecida pela **PREFEITURA MUNICIPAL** a qual deverá os licitantes preencher apenas o valor unitário de cada item licitado o qual automaticamente fixara o valor total do item, devendo ainda o licitante preencher o cabeçalho da planilha com os dados do licitante sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta comercial.

8.2.1 Por se tratar de planilha codificada o licitante deve preencher apenas os dados requeridos na planilha sem alterá-la.

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO**

8.3. Estes preços são fixos e irremovíveis e já deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação, com no máximo duas casas decimais.

8.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data indicada no preâmbulo deste edital, sendo **desclassificada a proposta que contiver prazo inferior ao aqui definido;**

8.5. Ser firmada (assinada) por representante legal da licitante ou outro com poderes **expressos** firmado em documento passado em cartório, comprovando poderes para assumir compromisso e firmar proposta comercial em nome da empresa licitante.

8.6 Deixar de indicar o preço unitário em qualquer item licitado, constante da proposta.

8.7 A proposta deverá conter o preço nos termos constantes deste edital conforme **TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I**, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico (unitário e total) do item e, por extenso, contendo a especificação detalhada, da marca, já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga dos produtos, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, que venha a incidir no fornecimento dos produtos ou na prestação dos serviços que houver

8.8. Ser firmada (assinada) exclusivamente por representante legal da licitante com poderes para assumir compromisso em nome da licitante. Vedada sua firmação por meio de representante procurador.

**9. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (Art. 4º, X, da Lei nº 10.520/02)**

9.1 Serão ACEITAS e conseqüentemente classificadas as propostas que atendam as exigências contidas no item 8, e seus subitens deste edital.

9.2 Existindo discrepância entre os valores unitários e totais prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

9.3. Serão desclassificadas as propostas que:

9.3.1. Contiverem objeto descrito diverso daquele requerido na minuta da proposta de preço constante nesta licitação;

9.3.2. Não atendam às exigências deste edital, salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006.

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO**

9.3.3. Que apresentarem proposta de preços **UNITARIOS** inexeqüíveis, irrisórios, de valor zero, ou superiores ao previsto no edital, em obediência ao exigido no art. 48 e incisos da lei 8.666/93.

**9.3.4. Que apresentarem preço unitário por item superior ao definido no edital, mesmo que o valor do lote ao qual o licitante venha a participar esteja com valor total abaixo do definido como máximo, ocasião que assim apresentada não ANTEDERA o critério de aceitabilidade da proposta, sendo o item desclassificado para disputa de preço.**

9.3.5. Que não possua atividade econômica igual ou semelhante ao objeto do futuro contrato.

9.4 Serão rejeitadas e desclassificadas as propostas de preço dos licitantes que deixar de apresenta a declaração constante do anexo IV deste edital, no ato de credenciamento.

**10. SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Art. 4º da Lei nº 10.520/02)**

10.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo o Credenciamento a Proposta de Preço de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com Regulamento das Licitações na Modalidade Pregão (Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002), no que couber o disposto na Lei nº 8.666/93, e ainda em conformidade com este Edital e seus anexos, na data, local e horário indicado no do preâmbulo deste edital.

10.2. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos da Lei nº. 10.520/02, e para a prática dos demais atos do certame.

10.3 Sendo declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, em separado, as credenciais, as propostas de preço e os documentos de habilitação, em envelopes opacos e lacrados, contendo em suas partes externas a indicação do seu conteúdo como exemplificado abaixo:

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA.**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0xx/20xx**  
**CREDCIAL**  
**ENDEREÇO, TELEFONE E FAX DA EMPRESA LICITANTE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA.**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0xx/20xx**  
**ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇO**  
**ENDEREÇO, TELEFONE E FAX DA EMPRESA LICITANTE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA.**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0xx/20xx**  
**ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO**  
**ENDEREÇO, TELEFONE E FAX DA EMPRESA LICITANTE.**

10.4 Os envelopes contendo as propostas de preços serão abertas, analisadas e rubricados por todos os presentes.

10.5 Os recursos dos licitantes credenciados contra atos dos seus concorrentes e do julgamento do pregoeiro, somente poderão ser formulados durante essa reunião, e após a declaração do licitante vencedor, que terá seus termos registrados em ata, e conseqüentemente aberto o prazo de dois dias uteis para o licitante recorrente apresentar por escrito seu recurso sob pena de preclusão.

### **11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Art. 4º, X, da Lei nº 10.520/02)**

11.1 Serão proclamados classificados, pelo pregoeiro, o proponente que tiver sua proposta de menor preço e aceita nos termos do item 8 e 9, e em iguais condições as propostas com preços até 10% superiores àquele de menor valor, ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas aceita pelo pregoeiro, conforme disposto no art. 4º, incisos IX e XI, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.

11.2 Aos proponentes proclamadas conforme o item anterior serão dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, os quais serão ordenados e registrados pelo pregoeiro.

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO**

11.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na Lei de Licitações e no disposto no Edital.

11.4 Depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo a adjudicação efetuada ao licitante que ofertar a melhor proposta após a disputa.

11.5 Em seguida e após a disputa por lances o pregoeiro examinará novamente a aceitabilidade da proposta, e quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito quanto a aceitabilidade ou não da proposta.

11.6 Sendo aceitável a oferta final do licitante vencedor da disputa por lances serão verificadas, as condições de habilitação, relativa à documentação própria apresentada na sessão, verificando-se também a autenticidade das mesmas por meio eletrônico, para aqueles documentos que assim o exigir, e os demais pela apresentação dos mesmos já autenticados em cartório, sendo vedada a autenticação por qualquer membro da comissão de pregoão.

11.7 Constatando o atendimento pleno às exigências do edital será(ão) declarada(s) a(s) proposta(s) de preço do proponente **vencedor** definido no objeto deste edital e seus anexos, sendo-lhe em momento oportuno após emissão de parecer do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica do Município e relatório final da Comissão de Pregão ADJUDICADO o objeto deste certame ao(s) licitante(s) vencedor(es).

11.8 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório quanto aos documentos de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

11.9 Da reunião, será lavrada ATA circunstanciada na qual será registrada as ocorrências relevantes e que, ao final, será (ão) assinada(s) em conjunto pelo Pregoeiro e pelos proponentes presentes.

11.10 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada, e, por conseguinte o ato de contratação, sem que gere ao erário público o direito de indenizar, salvo quanto à parcela que já estiver sido fornecido ou do serviço prestado.

11.11 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO**

11.12 Não se considerarão qualquer oferta **OU** vantagem não prevista no Edital e seus anexos.

11.13 No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio observando o disposto no parágrafo 2º do artigo 45 da lei nº. 8.666/93, porém em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, serão adotados os critérios previstos da Lei Complementar n 123/2006.

11.14 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligência que julgada necessária à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**11.15 Todo e qualquer documento apresentado com o objetivo de fraudar ou frustrar esse procedimento licitatório, será encaminhado ao MINISTERIO PUBLICO para que seja tomada as medidas cabíveis, pós processo administrativo, instaurado pela administração, respeitando assim o contraditório e a ampla defesa.**

**12. HABILITAÇÃO DOS LICITANTES (Art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02)**

12.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente lacrado, identificado conforme indicado neste edital.

12.2 Para participação na presente licitação as empresas interessadas deverão apresentar os documentos a seguir relacionados:

**HABILITAÇÃO JURÍDICA: (Art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, c/c Art. 28)**

12.2.1 Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, **dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objetivo da licitação;**

12.2.3 Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;

12.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO**

**REGULARIDADE FISCAL: (Art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, c/c Art. 29)**

12.2.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e ou Municipal, da sede do licitante;

12.2.7 Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos/ou Positiva com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006 e Previdência Social;

12.2.8 Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

12.2.9 Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

12.2.10 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (art. 29, IV da Lei nº 8.666/93);

12.2.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; inexistência de infrações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, da sede do licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas; a apresentação da Certidão de inexistência de distribuição de ação trabalhista em nome do licitante (Lei nº 12.440/2011, art. 29, V da Lei nº 8.666/93).

12.2.12 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO**

12.2.13 A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (Art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, c/c Art.31)**

12.2.14 Prova de possui capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação, comprovada mediante a apresentação da CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela JUNTA COMERCIAL da sede do licitante, emitida em no Máximo 30 (trinta) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes objeto desta licitação.

12.2.15 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.2.16 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguintes(s) índice(s) contábil(eis): **índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um)** (art. 31, I e §5º da Lei nº 8.666/93).

12.2.17 O índice contábil deveser calculado e demonstrado em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula abaixo, devidamente assinados por profissional contábil:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

**12.2.18.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

**12.2.19.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**12.2.19.1.** Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO**

**12.2.19.2.** Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**12.2.19.3.** Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02 c/c art. 30, Lei nº 8.666/93, c/c Art. 15 da Lei nº 4.769/65).**

12.2.20 Prova de Registro e Regularidade do licitante por meio da CERTIDÃO DE REGISTRO emitida pelo Conselho Regional de Administração – CRA do domicílio ou sede da licitante;

12.2.21 – Prova de Registro e Regularidade do RESPONSÁVEL TÉCNICO do licitante perante o Conselho Regional de Administração – CRA do domicílio ou sede do licitante, comprovada com a apresentação da CERTIDÃO DE REGISTRO.

12.2.22 – Prova de responsabilidade técnica do RESPONSÁVEL TÉCNICO do licitante por meio da CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA emitida pelo Conselho Regional de Administração – CRA do domicílio ou sede do licitante.

12.2.23 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de **atestados** de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que o licitante executou ou está executando serviço iguais ou compatíveis objeto desta licitação, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Administração – CRA do domicílio ou sede do licitante.

12.2.24 O atestado acima será comprovado com a apresentação do ATESTADO em conjunto com a CERTIDÃO DE RCA – Registro de comprovação de aptidão, em nome do licitante e de seu responsável técnico.

12.2.25 Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do Anexo VI (art. 30, III da Lei nº. 8.666/93).

12.2.26 Certificado de Visita Técnica aos locais onde serão realizados os serviços, sendo emitido por servidor do município devidamente autorizado, após, visita às localidades.

**ESTADO DO TOCANTINS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO**

12.2.27 A visita aos locais onde serão realizados os serviços deve ser previamente marcada, pelos licitantes, junto ao Departamento de Licitações e Contratos, que agendará dia e hora para realização da visita técnica. A visita será realizada até o Terceiro dia útil anterior à data marcada para o recebimento dos envelopes de credenciamento, proposta de preço e habilitação.

**OUTROS ELEMENTOS:**

12.2.28 Comprovante do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde comprove por meio de declaração, sob as penas da lei, que não emprega nem mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no Anexo V do edital;

12.2.29 Declarar, para fins do disposto no §2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que inexistem, até a presente data, fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento licitatório, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditiva da habilitação, conforme modelo constante no Anexo V do edital;

12.2.30 Declarar, para fins do disposto no neste edital que recebeu da Comissão de Pregão toda a documentação relativa ao processo, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução do serviço, nada impedindo que o mesmo seja executado, conforme modelo constante no Anexo V do edital;

12.2.31 Declarar na forma da lei, em papel timbrado da licitante que não possui em seu quadro funcional servidor ou funcionário público, integrante do quadro funcional em qualquer que seja a esfera governamental (federal, estadual ou municipal).

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO (Art. 32 da Lei nº 8.666/93)**

13.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração mediante a apresentação do original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**ESTADO DO TOCANTINS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO**

13.2 Os documentos aqui exigidos que não dispuserem de prazo de validade, serão considerados validos por 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

13.3 A Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da respectiva sede do licitante será considerada valida por 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

**14. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS (Art. 41, § 1º, §2º da Lei nº 8.666/93)**

14.1 Em, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderão solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

14.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 8º do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, e subsidiariamente no art. 109, da lei 8.666/93, devendo ser protocolado junto ao Departamento de Licitações e Contratos, situado na Avenida Goiás, nº. 1284 - Centro – CEP: 77.790-000 – Nova Olinda - Tocantins, no horário de 08h00min às 12h00min horas, de segunda a sexta-feira, horário de expediente externo, sendo vedado o recebimento por e-mail e ou correios.

14.1.2 Acolhida as razões da impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se as razões da impugnação versar sobre valores atribuídos ao certame ou ferir ao principio da publicidade, nos demais casos, permanecerá a data aprazada.

14.1.3 O julgamento das razões de impugnação contra o ato convocatório será realizado em ate 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame licitatório, que será registrado em ata própria a presença dos licitantes ou não presentes que desde já se encontram intimados e comunicados serão da decisão a todos os interessados que retirarem o edital de pregão e seus anexos, por meio de publicação no quadro de avisos do município.

14.1.4 A interposição de impugnação contra o ato convocatório não inviabiliza a participação do licitante que a promoveu.

14.1.5 Decai o direito de participar do certame o licitante que impugnar o ato convocatório e não se fizer presente ao certame munido dos documentos constantes do ato convocatório, modificados ou não em suas exigências.

14.2 Dos atos do pregoeiro durante a sessão de disputa de preços e habilitação caberão recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões, e contra razões, quando lhe será concedido o prazo de três

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO**

dias para apresentar as razões do recurso por escrito, e o mesmo prazo aos demais licitantes para impugná-lo.

14.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

14.4 O acolhimento do recurso após julgamento pela comissão de pregão e ratificado pela autoridade superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação e homologação do procedimento licitatório.

14.6 A petição dos recursos e as contra razões deverão ser protocolado dentro do prazo aqui estipulado, sob pena de não ser reconhecido o recurso e julgado como intempestiva junto à Comissão Permanente de Licitações, situada na Avenida Goiás, nº. 1284 - Centro - CEP: 77.790-000 - Nova Olinda - Tocantins, no horário de 08h00min as 12h00min horas, de segunda a sexta-feira.

14.7 A petição de impugnação, de recurso e de impugnação de recursos deverá ser instruída, indicando as razões da impugnação, do recurso, a fundamentação legal, acompanhada no caso de impugnação por parte de possível licitante da PETIÇÃO, CNPJ, CONTRATO SOCIAL, RG e CPF do subscritor da petição, em caso de recurso PETIÇÃO, CNPJ, CONTRATO SOCIAL, RG e CPF do subscritor da petição, copia do ato que originou as razões do recurso, por fim nas petições de contra razões de recurso PETIÇÃO, CNPJ, CONTRATO SOCIAL, RG e CPF do subscritor da petição, copia do recurso interposto.

14.8 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante no preâmbulo do Edital.

14.9 Todos os atos inerentes aos recursos serão processados e julgados nos termos definido no art. 109 e incisos da Lei nº. 8.666/93, e ainda obedecendo o disposto no art. 8º da lei nº 10.520/2002.

**15. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E PRESTAÇÃO DE GARANTIA (Art. 7º da Lei nº 10.520/02)**

15.1 Após, homologado o resultado desta licitação, será convocada a empresa adjudicatária para prestar garantia e assinar o contrato ou quando for o caso a retirada da respectiva nota de empenho.

15.2 A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da

**ESTADO DO TOCANTINS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO**

Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicada a matéria.

**15.3 A garantia de contratação será prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 56, da lei nº 8.666/93, em percentual de 5% (cinco) por cento do valor da contratação.**

**16. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO (Art.73º à 76º da Lei nº 8.666/93)**

16.1 Em conformidade com o disposto nos artigos 73 a 76, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

16.1.1 Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;

16.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

16.2. Objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório na proposta do adjudicatário, constante do contrato ou da nota de empenho, será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando o licitante a fornecer aquilo que lhe foi adjudicado, ficando todos os custos da substituição sob sua responsabilidade.

**17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 40, XIV da Lei nº 8.666/93)**

17.1. O pagamento referente ao fornecimento ou a prestação dos serviços objeto deste pregão será efetuado em até trinta dias após o fornecimento do produto ou a prestação dos serviços, mediante entrega do item ou da prestação dos serviços e após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada quanto a execução dos serviços ou entrega dos materiais, mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e prova de inexistência de débitos trabalhistas;

17.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.3. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária específica constante do orçamento anual e plurianual de 2017.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO**

**18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**

18.1 A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

18.2 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)**

19.1 Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e o proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como se vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ele propostas inicialmente, estará sujeito, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Administração Municipal, às seguintes sanções administrativas:

19.1.1 Advertência;

19.1.2 Multa na forma prevista neste edital e no contrato;

19.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 1/4 (um quarto) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 19.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

19.3 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**ESTADO DO TOCANTINS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO**

19.4 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de prazo para apresentação de defesa por parte do contratado, garantindo assim a aplicação do princípio do contraditório e da ampla defesa, nos termos e condições definidas na lei.

**20. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº 8.666/93)**

20.1 - Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos orçamentários constantes do orçamento programa 2018 e do orçamento plurianual do município e dos fundos municipais de Nova Olinda:

**Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação:**

**Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Ficha: 173/251 - Projeto/Atividade: 12.361.0403.2.025 / 12.361.0403.2.039 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte: 10 / 20 / 21 / 25 / 30 / 203.**

**21. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII da Lei nº 8.666/93)**

21.1 Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência da revogação, nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

21.2 Não constituem obrigação do município a contratação total do objeto deste processo licitatório, não ensejando assim direito real sobre o total da contratação, que será sempre precedida de autorização escrita da administração para sua execução.

21.3 Em havendo no decorrer da contratação do objeto deste processo licitatório a cessão de direitos concernentes ao futuro contrato o mesmo será residido unilateralmente nos termos do art. 79, inciso I, por aplicação do disposto no art. 78, inciso I e VI, e ao contratado será aplicada as sanções previstas na minuta do contrato, no art. 80, nos incisos III e IV e ainda o que atribui o art. 87, incisos II, III e IV, todos os artigos e incisos referem-se à lei nº 8.666/93.

21.4 Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte independente de transcrição:

**Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**Anexo II – PROPOSTA COMERCIAL;**

**Anexo III – MODELO DE PROCURAÇÃO;**

**Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;**

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO**  
**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À NÃO SUBLOCAÇÃO**  
**OU TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (art. 72, da Lei nº**  
**8.666/93);**

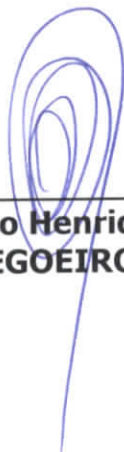
**Anexo VI – DECLARACAO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA**  
**LICITACAO; DECLARACAO DE EMPREGADOS MENORES;**  
**DECLARACAO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUCAO DO**  
**OBJETO DO CONTRATO; DECLARACAO DE SUPERVENIENCIA**  
**DE FATO IMPEDITIVO; DECLARACAO DE IMPEDIMENTO DE**  
**LICITAR COM ORGAO PUBLICO; INEXISTENCIA DE**  
**SERVIDOR PUBLICO FEDERAL, ESTUAL E MUNICIPAL.**

**Anexo VI - MINUTA DO CONTRATO.**

**22. DAS INFORMAÇÕES (Art. 40, Lei nº 8.666/93 e Art. 4º da Lei**  
**10.520/02)**

22.1 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente Licitação poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações, perante à Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, no horário das 08h00min às 12h00min horas, de segunda a sexta-feira, no endereço constante do preâmbulo deste edital.

Nova Olinda - TO, 13 de Dezembro de 2017.



---

**Cícero Henrique Guedes**  
**PREGOEIRO OFICIAL**

